



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **PARECER PARLAMENTAR Nº 14/2018 (CLJRF)**

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 14/ 2018 (Projeto de Lei do legislativo)

#### **RELATÓRIO**

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 13/ 03/ 2018, o Projeto de lei fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de legislação, justiça e redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

#### **ANALISE DO MÉRITO**

Vejamos, que o presente projeto de lei de autoria do vereador Geovane Meneguelle, estabelece Diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e da outras providências.

Tendo sido o presente projeto proposto por Edil desta Câmara Municipal, está satisfeita a exigência legal, quanto aos aspectos formais (competência e iniciativa).

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O artigo 1º da presente propositora, esclarece a anseio do legislador, assim vejamos: Fica estabelecidas as diretrizes para a política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, que consiste no conjunto de ações voltadas ao incentivo de atividades cooperativistas e de seu desenvolvimento no âmbito do município de Anchieta.

Conforme justificativa do autor, vejamos:

“A propositora trás diretrizes para política de apoio ao cooperativismo, consistente em conjunto de ações a serem adotadas pelo poder público, (...)”

Está comissão, assim como da análise do projeto de lei nº 14/ 2018, não vislumbra nenhuma inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, tendo em vista a total conformidade com a Constituição Federal e Lei Orgânica deste município, inexistindo qualquer fato jurídico a impedir a tramitação regular do sobredito projeto de lei.

Portanto entende este relator que a presente propositora é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

### **VOTO**

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 14/ 2018.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 13 de abril de 2018.

Renato Lorencini: \_\_\_\_\_

Relator

Acompanham o voto do relator:

Terezinha Vizzoni Mezadri: \_\_\_\_\_

Presidente

Roberto Quintero Bertulani : \_\_\_\_\_

Membro